

**RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 92, DE 13 DE JULHO DE 2015**  
**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 299, DE 22 DE JULHO DE 2019**

~~Dispõe sobre reajuste extraordinário dos valores das Tarifas de Água e Esgoto a serem aplicados no Município de Rio Claro e dá outras providências.~~

~~A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ – AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o Artigo 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;~~

**CONSIDERANDO:**

~~Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, na sua regulamentação pelo Decreto nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 4.129, de 13/12/2010, pela qual o Município de Rio Claro ratificou o Protocolo de Intenções e delegou e transferiu o exercício das atividades e funções de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);~~

~~Que o Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE, autarquia responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Rio Claro solicitou estudos visando reajuste extraordinário dos valores das Tarifas de Água e Esgoto a serem praticados no Município de Rio Claro;~~

~~Que a Agência Reguladora PCJ, através do Parecer Consolidado nº 29/2015, concluiu pelo reajuste extraordinário dos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pela DAAE Rio Claro de forma linear em todas as Categorias e faixas de Consumo, a fim de recuperar o equilíbrio econômico-financeiro da autarquia;~~

~~Que o CRCS – Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Rio Claro, reunido no dia 08 de julho de 2015, analisou e aprovou o Parecer Consolidado nº 29/2015, inclusive o índice de 8,39% (oito vírgula trinta e nove por cento) de reajuste extraordinário estabelecido pela ARES-PCJ para as Tarifas de Água e Esgoto do DAAE Rio Claro e;~~

~~Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de reajuste tarifário, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 08 de julho de 2015,~~

**RESOLVE:**

~~Art. 1º – Reajustar extraordinariamente os atuais valores das Tarifas de Água e de Esgoto praticadas pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE, no Município de Rio Claro, em 8,39% (oito vírgula trinta e nove por cento) em todas as Categorias de Usuários e Faixas de Consumo.~~

~~Art. 2º – Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE Rio Claro, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo I desta Resolução.~~

~~Art. 3º – Os valores dos Preços Públicos dos demais serviços praticados pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE Rio Claro, não sofrerão reajuste, permanecendo os mesmos valores fixados pela Resolução ARES-PCJ nº 79, de 12 de fevereiro de 2015.~~

~~Art. 4º – Os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto a serem praticados pela pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE Rio Claro entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução e, se necessário, Ato Administrativo específico, na imprensa oficial do Município de Rio Claro, conforme determina o Art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.~~

~~Parágrafo único – O pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE Rio Claro obedecerá ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo para a realização das leituras e medições e as respectivas emissões das Contas/Faturas.~~

~~Art. 5º – Para fins de divulgação, o Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE Rio Claro, afixará tabela com os novos valores estabelecidos nesta Resolução em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e, através de mensagens em suas Contas/Faturas, informará que os valores foram reajustados extraordinariamente pela Agência Reguladora PCJ e o início da vigência desses novos valores.~~

~~Art. 6º – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.~~

**DALTO FAVERO BROCHI**  
**Diretor Geral**

## RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 92, DE 13 DE JULHO DE 2015

### ANEXO I

**TABELA 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – AGOSTO/2015**

CATEGORIA I – RESIDENCIAL				
FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL DA TARIFA (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	16,85	16,85	33,70
De 11 a 20	m <sup>3</sup>	3,41	3,41	6,82
De 21 a 50	m <sup>3</sup>	5,13	5,13	10,26
De 51 a 100	m <sup>3</sup>	7,40	7,40	14,80
Acima de 100	m <sup>3</sup>	8,53	8,53	17,06

CATEGORIA II – COMERCIAL				
FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL DA TARIFA (R\$)
De 0 a 15 (mínimo)	Mês	44,93	44,93	89,86
De 16 a 30	m <sup>3</sup>	5,72	5,72	11,44
De 31 a 50	m <sup>3</sup>	8,53	8,53	17,06
De 51 a 100	m <sup>3</sup>	10,31	10,31	20,62
Acima de 100	m <sup>3</sup>	11,44	11,44	22,88

CATEGORIA III – INDUSTRIAL				
FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL DA TARIFA (R\$)
De 0 a 15 (mínimo)	Mês	85,62	85,62	171,24
De 16 a 50	m <sup>3</sup>	8,71	8,71	17,42
De 51 a 500	m <sup>3</sup>	13,56	13,56	27,12
Acima de 500	m <sup>3</sup>	14,52	14,52	29,04

**Obs.: Os valores das Tarifas de Esgoto representam 100% dos valores das Tarifas de Água.**